

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.237, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Solicita a interdição das atividades
até cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.772/99, referente à empresa SÃO CONRADO VEÍCULOS LTDA., situada na Estrada do Engenho d'Água nº 1244/1258, Anil, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que se trata de concessionária de revenda com oficina mecânica que executa serviços de lanternagem, pintura e mecânica que não cumpriu exigências da FEEMA para instalação de cabine de pintura com equipamentos de controle da poluição, conjunto separador água/óleo e conjunto fossa filtro,

CONSIDERANDO que a empresa continua a operar sem possuir corretos equipamentos de controle ambiental,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades que geram poluição da empresa SÃO CONRADO VEÍCULOS LTDA. no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma cumpra as exigências ambientais da FEEMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2003

AIRTON AGUIAR RIBEIRO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 21/02/2003.